

## 30 anos de ECA: Nina Rodrigues não pode ter razão

“A ideia de que ‘para cada escola que se abre, fecha-se uma prisão’ é apenas um absurdo”: Essa frase foi dita em 1894 pelo médico baiano **Nina Rodrigues**, discípulo dileto do positivismo criminológico italiano no Brasil, em citação a **Garófalo**. Mais de um século depois, em 2007, **Jair Bolsonaro**, ainda Deputado Federal, proclamou: “tenho certeza de que se colocarmos 90% deles num colégio de freiras, eles não vão se recuperar”.

De **Nina Rodrigues** a **Bolsonaro**, a história infantojuvenil brasileira parece ser marcada por um dos traços mais nefastos da *forma mentis* positivista que aqui estabeleceu raízes: a ideia de degenerescência do povo. O positivismo criminológico, recepcionado calorosamente no Brasil quando já iniciava sua decadência na Europa, assume a dimensão mais ampla e terrível de uma verdadeira cultura, segundo a qual o povo – crianças, adolescentes e jovens pobres e negros, em especial – não é apenas compreendido, mas sentido e vivenciado pelos operadores do “sistema de proteção” de forma inferiorizada, patologizada, discriminada e criminalizada.

Ao longo do século XX, o Brasil passeou pela indiferença até chegar a uma política de extermínio da juventude marginalizada. O Código Penal de 1890 criou a figura dos “meninos-homens”, presos dos seus 9 aos 21 anos, projetados para serem não mais do que mão-de-obra industrial subvalorizada, na melhor das hipóteses. Em 1927, o Brasil entregou-se ao menorismo e à doutrina da situação irregular que marcaram o Código Melo Mattos. Já a ditadura civil-militar, em 1979, editou seu próprio Código de Menores, o qual, a pretexto de proteger e resguardar a infância das mazelas do braço penal do Estado, costurou toda uma roupagem caritativo-assistencial, com enfeites ditos científicos, para, na prática, prosseguir no sequestro, exclusão e neutralização dos jovens pobres e negros, constantemente estigmatizados e tornados “filhos do governo”, expelidos das unidades correicionais para o subemprego ou a indigência.

O Estatuto da Criança e do Adolescente então surge, em 1990, com a promessa de concretizar os ditames constitucionais, dizendo um “não” à indiferença, aos dispositivos do menorismo, ao descaso, à hipocrisia, ao extermínio. “Menores”, insistimos, não existem; existem, apenas, crianças, adolescentes e jovens, independentemente do gênero, da cor e da classe social. Trata-se de um “não” imbuído de sonhos, que encarna o princípio constitucional e internacional da proteção integral, consagra direitos individuais contrapostos ao poder punitivo, garante direitos sociais, protege as mães e as famílias e reorganiza o atendimento à infância e juventude. Um “não” sensível, mas, nem por isso, menos firme.

E o estatuto segue de pé. Segue como um objetivo a ser concretizado apesar do encarceramento juvenil em massa, consequência do punitivismo e de nossa política criminal genocida, na forma preferencial da falida guerra às drogas; apesar dos elevados índices de homicídios sobre a população jovem e negra; apesar da negligência, da invisibilidade, da incompreensão e de tudo o mais que remanesce de uma longa história de opressão.

Todo esse quadro já é diagnosticado pela sociologia da punição e pela criminologia, que chamam os atores do sistema de justiça juvenil à responsabilidade por suas decisões. Em 30 anos, o ECA resistiu, não sofrendo retrocessos legislativos e enfrentando, simultaneamente, as propostas de redução da maioridade penal e de aumento do tempo de internação, adversários tão fortes quanto covardes, porque, para superarem a debilidade de suas razões, valem-se do apelo eleitoral ao medo, ao choque e à mentira. Ao revés, o Estatuto deu vida, em 2012, à Lei do SINASE (Lei 12.594), que ampliou suas garantias e densificou o processo de execução das medidas socioeducativas. Analisando deste modo, a conta não fecha. Ou fecha?

Se não é externo e formal o processo de corrosão do ECA – que se reflete em uma realidade terrivelmente avessa aos seus ideais –, ele só poderia ser interno, promovido pelos atores responsáveis por sua interpretação e execução, que, hoje, mais do que subverterem direitos e garantias por metarregras próprias do menorismo, incorporam e reproduzem parâmetros próprios da justiça de adultos, aplicando medidas socioeducativas de restrição de liberdade por fundamentos punitivos, sem atenção à situação peculiar do adolescente e em juízo quase exclusivo acerca da pretensa gravidade do ato infracional praticado, no que vem se chamando de “colonização da justiça juvenil pela justiça de adultos”. Por outro lado, esses mesmos operadores do direito continuam a valer-se do discurso legitimador da “situação irregular” para deixarem de aplicar os direitos e garantias do processo penal aos adolescentes, chegando-se à situação que pode ser designada como “pior dos mundos”, em que um processo de índole punitiva é tocado sem respeito às garantias do cidadão acusado.

Há, de fato, muito a se lamentar e denunciar, especialmente quando vivemos uma das maiores pandemias da história da humanidade. Parece haver pouca sensibilidade dos atores do sistema para com o avanço dos números de contágio entre adolescentes e servidores das unidades socioeducativas, cenário que se demonstra ainda mais preocupante em função da baixíssima testagem para Covid-19. Por essa razão, é urgente a aprovação do PL 3.668/2020, em trâmite no Congresso e com o apoio do IBCCRIM, que busca salvaguardar os direitos dos adolescentes internados e servidores durante a pandemia.

E o ECA resiste! A recente e paradigmática decisão, de agosto de 2020, da 2ª Turma do STF no HC 143.988, que teve a participação do IBCCRIM, é prova disso. No caso, foi concedida a ordem, por unanimidade, para frear o processo de encarceramento em massa juvenil e reverter a superlotação, determinando o atendimento da regra *numerus clausus* pelos juízes da execução de medidas socioeducativas de internação. Vitórias como essa demonstram que esses 30 anos foram, sim, marcados por derrotas e decepções, com resultados muito aquém dos necessários, mas eles também forjaram gerações de militantes, acadêmicos/as, pesquisadores/as, professores/as e profissionais comprometidos/as com seu projeto de sociedade para o Brasil, que prospecta um futuro digno e generoso para crianças e adolescentes.

Logo, os trinta anos de Estatuto, apesar de tudo e de todos, provam que **Nina Rodrigues** e **Garófalo** erraram, que **Bolsonaro** errou (e segue errando). Foram provados equivocados por **Darcy Ribeiro** e **Paulo Freire**. Prefere-se o "absurdo" do sonho de um país com mais escolas, mais educação e menos cadeias, ignorância, punição e dor. Que não nos falte forças para seguir lutando por este sonho nos próximos trinta anos – e mais.

## Publicação do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais

### BOLETIM

4. **Transparência e garantia de direitos no sistema socioeducativo: a produção de dados sobre medidas socioeducativas**  
Bruna Gisi e Juliana Vinuto
7. **As disputas na construção de uma justiça especializada**  
Mariana Chies Santiago Santos e Ana Claudia Cifali
9. **30 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente: reflexões e perspectivas**  
Ellen Cristina Carmo Rodrigues Brandão e Hamilton Gonçalves Ferraz
12. **Rebeliões em unidades socioeducacionais e a imputação de motim de presos (art. 354 do Código Penal)**  
Marco Aurélio Vogel Gomes de Mello
15. **A ampliação da pena de quem nunca foi livre: uma análise da alteração do Artigo 75 do Código Penal**  
Adriana Ramos Costa, Paulo Henrique Lima e Paulo Henrique Barbosa
18. **Reflexiones sobre el refuerzo punitivo penal: sobre el papel del reclamo social y la teoría de la oferta ideacional**  
Marina Oliveira Teixeira dos Santos
21. **Execução da pena em local próximo ao meio social e familiar do apenado e discricionariedade administrativa**  
André Paulani Paschoa e Giovanna Migliori Semeraro
23. **Coronavírus no sistema prisional brasileiro: o caos poderá ser ainda maior**  
Beatriz Vilela de Ávila e Vítor Gabriel Carvalho

### CADERNO DE JURISPRUDÊNCIA

26. **Reflexões sobre a imputação de crime contra humanidade ao chefe de Estado brasileiro em tempos de Covid-19**  
Maria Rosaria Barbato e Fabio Marcelli
29. **Notas sobre a proteção da vida e integridade pessoal de adolescentes e jovens à luz do caso *Bulacio vs. Argentina***  
Hugo Fernando Matias e Mariana Chies Santiago Santos
32. **Supremo Tribunal Federal**
33. **Superior Tribunal de Justiça**

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA - 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Convocamos os associados e associadas do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS, CNPJ 68.969.302/0001-06, para participar da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a realizar-se no dia 10 de dezembro de 2020, às 9h30, em primeira convocação e, em segunda convocação, às 10h. Em decorrência da pandemia de COVID-19 e das medidas de distanciamento social determinadas pelas autoridades públicas, a Assembleia será realizada exclusivamente no formato virtual, através do link\* <https://us02web.zoom.us/j/85011343283?pwd=MmhPcE43TVBQdnRvTIRBcnhKWWJFZz09>, tendo por pauta os seguintes itens:

Ordem do dia da Assembleia Geral Ordinária:

(i) Homologação do resultado da votação online e eleição da Diretoria Executiva, Conselho Consultivo e Ouvidoria – Biênio 2021/2022.

Ordem do dia da Assembleia Geral Extraordinária:

(ii) Apresentação do relatório de atividades da gestão 2019/2020.

\*No caso do link oferecido exceder o número de participantes, o IBCCRIM fornecerá antes da reunião por e-mail um link alternativo para participar da Assembleia Geral. Caso não receba o e-mail ou haja problemas com o acesso ao link, basta enviar mensagem para o e-mail [comunicacao@ibccrim.org.br](mailto:comunicacao@ibccrim.org.br)